



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

LEI Nº 1668/2025

O presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Institui em âmbito municipal, o espaço de acessibilidade em eventos públicos a serem realizados na cidade de São Joaquim da Barra.

Art. 1º Fica criado, no âmbito municipal, o espaço da acessibilidade para pessoas com deficiência e com Transtorno Espectro Autista (TEA), em shows e eventos públicos a serem realizados no Município de São Joaquim da Barra.

Art. 2º Na organização e funcionamento do espaço da acessibilidade, a administração observará os seguintes preceitos:

I - a área reservada para o público com deficiência e com Transtorno Espectro Autista (TEA) deverá ser localizada na frente do palco principal;

II - o espaço será adaptado com rampas, piso tátil e corrimãos em todo o ambiente;

III - deverá ser providenciado acesso facilitado, tanto para a chegada quanto para a saída, no entorno do espaço;

Art. 3º O benefício de entrada e permanência no espaço da acessibilidade é extensivo a 01 (um) acompanhante para aqueles que comprovarem a necessidade de acompanhante, a fim de facilitar a locomoção no espaço reservado.

Art. 4º As disposições desta Lei não se aplicam aos casos em que a Prefeitura de São Joaquim da Barra, mediante análise técnica, ateste a inviabilidade de implementação de palcos acessíveis para pessoas com deficiência, por motivos de ordem estrutural ou funcional.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada através de decreto do executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra-SP, 24 de junho de 2025.

Ricardo Borges Schmidt
Presidente da Câmara